

EFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.041/98 DE: 26/10/98.

"REVERTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL IMÓVEL RURAL ENTÃO DOADO À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Considerando que a Lei Municipal n.º 477/88, de 15.03.88, dispunha sobre doação de imóvel municipal, mediante condição expressa em seu artigo 2º;

Considerando que essa condição expressa, de modo efetivo, não foi plena e adequadamente cumprida pela donatária — Associação de Pequenos Produtores de Santo Antônio – CGC/MF n.º 28.570.588/0001 – 38, ao longo de todos esses anos;

Considerando que essa Lei n.º 477/88, em seu artigo 3º determinava que, se em qualquer época a donatária — Associação deixasse de utilizar o patrimônio doado, para os fins determinados no artigo 2º dessa mesma Lei, esse patrimônio deve reverter-se à Prefeitura Municipal de Boa Esperança;

Considerando que as condições resolutivas expressas, de pleno direito, determinadas nessa mesma Lei, não estão adequadamente cumpridas pela donatária, por razões que o Poder Público doador não é obrigado a considerar ou relevar, não importando o tempo passado;

Considerando que, conforme é de amplo conhecimento e interesse de nossa comunidade, principalmente a localizada no Distrito de Santo Antônio, está – se instalando no local uma empresa privada denominada São Judas Tadeu Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., com objetivo de atividades que deverão contribuir para melhor desenvolvimento da região e nosso município, com um todo;

Considerando que o local onde está situado o imóvel, objeto da Lei n.º477/88, é o mais adequado para a instalação e operacionalização do empreendimento industrial e comercial já referido;

Finalmente, considerando que tanto os membros da donatária – Associação quanto a comunidade do distrito de Santo Antônio, todos são unânimes em que não se deve perder a oportunidade de instalação imediata e urgente desse empreendimento no local, representado pela empresa referida:

A AS

Em 05 11 198



REFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 1° Fica revertido, ao Patrimônio Público Municipal o imóvel objeto da Lei n.º 477/88, na forma e para os devidos fins de direito.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem condições resolutivas tácita ou expressa, mas sem ônus para o Poder Publico Municipal, à empresa São Judas Tadeu Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.565.946/0001 20 e sediada no Município de Boa Esperança, dentro da área maior representada pelo imóvel lote n.º 7 (sete) da quadra n.º 16 (dezesseis) e lotes de n.º 1 (um) a 30 (trinta) da quadra 20 (vinte)-totalizando 9.166,24 m² (nove mil, cento e sessenta e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados), então registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca, uma área correspondente a 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados), com as respectivas confrontações, na forma e para os devidas fins legais.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para a Associação de Pequenos Produtores de Santo Antônio, inscrita no CGC/MF sob o n.º 28.570.588/0001-38,já identificada, o remanescente da área, referida no artigo anterior, correspondente a 666,24 m² (seiscentos e sessenta e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados), sem ônus para o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Em qualquer época a Associação referida no Caput do art. 3º, deixar de utilizar o imóvel, o mesmo reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei 477/88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, 26 de outubro de 1998.

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA Sec. Mun. de Administração

LEIN° 1.041-98

